



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006040898

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 521/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 173/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 521/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal Novo Horizonte**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 01, S/N, Povoado de Boa Vista, em Caiapônia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação, credenciamento e renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Novo Horizonte** obteve a validação, credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 35, de 28 de janeiro de 2010, com vigência de até 31 de dezembro de 2012.

A escola tem uma sala de aula, secretaria, cozinha e dois banheiros não adaptados para PNE.

Possui uma professora atuando em sala de aula multisseriada, que é concursada e graduada em Pedagogia, sendo acompanhada pela equipe pedagógica da própria Secretaria Municipal.

Segundo o Laudo Técnico o grande índice de transferências de alunos é mais de ordem familiar e social, pois muitas famílias acabam migrando de um lugar para outro em decorrência do trabalho, trazendo consequências nada favoráveis ao desenvolvimento escolar dos filhos.

Dos 19 alunos matriculados, 9 foram aprovados e 10 foram transferidos.

Apresentou a justificativa da falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária, conforme anexos 8636074 e 8764807, respectivamente.

Não tem biblioteca, guarda os livros numa caixa, mas tem “cantinho da leitura” e conta com 92 livros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Novo Horizonte**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 01, S/N, Povoado de Boa Vista, Caiapônia/GO, referente à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Novo Horizonte** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências
- **Adequar** o Projeto Político Pedagógico conforme Instrução Normativa N. 001/2013 do Conselho Estadual de Educação/GO.
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de setembro de 2019.

Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 11/09/2019, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8790764** e o código CRC **9863EF92**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006040898



SEI 8790764